

Requerimento de registro de Frente Parlamentar nº ____ de 2023

(Do Sr. Zé Neto)

Requer o Registro da Frente Parlamentar em Defesa da Educação para o Trânsito e Formação de Condutores de Veículos Automotores.

Senhor Presidente,

Nos termos regimentais e do disposto no Art. 15, Inciso I e VIII do Regimento Interno da Câmara dos Deputados e do Ato da Mesa no 69 de 15 de novembro /2005, requeiro a Vossa Excelência o REGISTRO perante a Mesa da Casa da Frente Parlamentar em Defesa da Educação para o Trânsito e Formação de Condutores de Veículos Automotores.

JUSTIFICATIVA

Em respeito à norma de maior hierarquia no Brasil, devemos trazer a destaque o fato da Constituição Federal, através de seu art. 144, §10º, Inciso I, define a educação para o trânsito como política pública que deve ser eficiente na proteção da integridade física do cidadão brasileiro.

E regulamentando a educação para o trânsito prevista no texto da Constituição Federal, devemos ressaltar que esta política pública consta no texto do Código de Trânsito Brasileiro a partir do art. 74 e seguintes, inclusive desde a promulgação da Lei Federal nº 9.503/1997 e mesmo que decorridos mais de vinte e cinco anos esta determinação ainda não se encontra implementada nas escolas brasileiras.

Desta forma, devido a omissão na implementação da educação para o trânsito nos termos estabelecidos pela legislação, temos atualmente como único momento para cumprimento desta missão a formação teórica e de prática de direção veicular ministrada nos Centros de Formação de Condutores, que, inclusive, deve ser melhorada para efetivamente formar futuros motoristas preparados para o desafio do trânsito e com a perícia necessária para evitar sinistros nas vias públicas.

Devido ao não cumprimento desta determinação legal que o país assume papel de protagonista em sinistros desta natureza. Em última pesquisa



realizada pela Organização para a Cooperação e Desenvolvimento Econômico (OCDE), em parceria com o site britânico “*Compare The Market*” aponta que o Brasil é o segundo lugar neste ranking negativo, perdendo apenas para a Rússia.

Por este motivo, em março de 2010 o Brasil aderiu à Resolução de nº 09/2010 da Organização das Nações Unidas - ONU, que cria a “*Primeira década de ação global pela segurança no Trânsito*”, quando entre os anos de 2011 a 2020 este país se comprometeu a reduzir em pelo menos 50% (cinquenta por cento) os índices de mortes por acidente de trânsito.

Nesta primeira década, o Brasil pouco apresentou como proposta efetiva e que permitisse o cumprimento da obrigação assumida junto às Nações Unidas, citando como exemplo a campanha do Maio Amarelo e aprovação da Lei Federal de nº 13.614/2018, criando o Plano Nacional de Redução de Mortes e Lesões no Trânsito – PNATRANS, em que todos os integrantes do Sistema Nacional de Trânsito se comprometem a reduzir pela metade os sinistros de trânsito.

Para uma análise completa da importância desta política pública, citamos vários estudos já realizados inclusive pelo IPEA – Instituto de Pesquisa Econômica Aplicada, onde foi identificado e quantificado “*custo social do acidente*”, que hoje causa prejuízo do equivalente a 1% (um por cento) do valor do Produto Interno Bruto do País - PIB, o que equivale a aproximadamente 80 (oitenta) bilhões de reais anuais.

Este prejuízo é suportado pelo sistema de saúde público, pela previdência social assim como pelas empresas que sofrem que os afastamentos de seus empregados acidentados, mas, especialmente, das famílias que perdem seus entes queridos.

Ao fim da primeira década e não sendo cumprido o objetivo assumido perante as Nações Unidas, o Brasil novamente aderiu a Resolução Geral da Organização das Nações Unidas A/74/299, de agosto de 2020 e que proclamou a “*Segunda Década de Ação pela Segurança no Trânsito*”, e que este país se comprometeu, novamente, ao final de dez anos, em reduzir pela metade o número de mortos e feridos no trânsito.

Por fim, devemos ressaltar que nos termos estabelecidos pela Constituição Federal é de competência privativa da União legislar sobre trânsito e transporte (art. 22, Inciso XI) assim como também definir as diretrizes básicas da educação nacional (art. 22, Inciso XXIV), o que obriga esta Câmara dos Deputados ter uma ação propositiva para implementação definitiva deste importante política pública bem como prever melhorias no aprendizado ministrado por ocasião da formação de condutores, tudo para



que ao final o país possa cumprir o compromisso assumidos não somente com as Nações Unidas, mas sobretudo com toda a população brasileira.

Diante do exposto, **SOLICITO O REGISTRO** perante a Mesa da Casa da Frente Parlamentar em Defesa da Educação no Trânsito e Formação de Condutores de Veículos Automotores, como objetivo promover um amplo trabalho na 57ª Legislatura por Deputados de debates de interesse da educação para o trânsito e formação de condutores de veículos automotores em todo o Brasil.

Sala de Sessões, 31 de outubro de 2023.

Deputado Federal Zé Neto

